

### PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Ofício nº 0077/2024-PMAP

À.

BORGES & MOURA ADVOGADOS CNPJ n°. 20.801.477/0001-83

Prezado,

Considerando que o  $2^{\circ}$  aditivo aos contratos 20230001, 20230002, 20230003 e 20230004, assinados em 18/12/2023, possuem data prevista para término em 31/12/2024.

Considerando que o município de Aurora do Pará, inscrito no CNPJ sob nº 83.267.989/0001-21, possui interesse em prorrogar o prazo de vigência do referido contrato.

Considerando que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos, permitindo a continuidade sem tumulto dos serviços, por que não implica em mudanças estruturais;

Considerando que não haverá reajuste no valor firmado nos contratos originais, ppermanencendo os mesmos inalterados;

Considerando que sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuidade, como vigência do contrato em questão tem 12 (doze) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Considerando que há previsão legal no contrato 20230001, 20230002, 20230003 e 20230004, que preve a possibilidade de aditivo pelos termos previstos em lei.

Solicitamos a manifestação da empresa quanto a possibilidade de realizar aditivo de prorrogação de prazo de vigência dos contratos 20230001, 20230002, 20230003 e



### PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

20230004, originado da INEXIGIBILIDADE 6.2023-01, cujo objeto refere-se à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS EM MATÉRIA DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE AURORA DO PARÁ.", sendo prorrogado até 31/12/2025.

Atenciosamente,

Aurora do Pará. 17 de Dezembro de 2024.

VANESSA GUSMAO

Assinado de forma digital

VANESSA GUSMAO
MIRANDA:98492101253
Vanessa Gusmão Miranda

Assinado de folhid digita
por VANESSA GUSMAO
MIRANDA:98492101253
Vanessa Gusmão Miranda Perfeita Municipal



À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA VANESSA GUSMÃO MIRANDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS. Ref. ACEITE AO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO DE CONTRATO.

A empresa **BORGES & MOURA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o N°: 20.801.477/0001-83, nos termos da legislação vigente, SIM, MANIFESTA INTERESSE, através de oficio em RENOVAR os contratos: 20230001, 20230002, 20230003 e 20230004, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 6.2023-01, cujo objeto refere-se a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA JURÍDICA ÁREA ASSESSORIA Ε NA DE **DIREITO** ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS EM MATÉRIA DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE AURORA DO PARÁ.", sendo prorrogados até 31/12/2025. Justifica-se que é necessário que seja feito a prorrogação de prazo para dar continuidade aos serviços da administração pública do Município de Aurora do Pará/PA.

Ficaremos a disposição para melhor atende-los

Mãe do Rio/PA, 17 de dezembro de 2024.

BORGES E MOURA

**BORGES E MOURA** ADVOGADOS:2080 ADVOGADOS:20801477000183

Assinado de forma digital por

1477000183

Dados: 2024.12.27 15:22:37

-03'00'

**BORGES & MOURA ADVOGADOS** 

CNPJ 20.801.477/0001-83



#### **DECISÃO DA PREGOEIRA**

INEXIGIBILIDADE № 6/2023-01 CONTRATOS № 20230001, 20230002, 20230003 e 20230004.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS EM MATÉRIA DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE AURORA DO PARÁ.

Visto,

De acordo,

#### I - DO RELATÓRIO

Analise sobre reanálise dos preços registrado no Processo INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-01 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA IURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO,CONSTITUCIONAL, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS EM MATÉRIA DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE AURORA DO PARÁ, sobre a possibilidade de aditar contratos administrativo decorrente de licitação supracitada, visando prorrogação de prazo de vigência dos contratos da empresa: BORGES & MOURA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o N°: **20.801.477/0001-83**, por um período de 12 (doze) meses.

#### II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Primeiramente, vale destacar a administração justificou a necessidade da prorrogação de prazo dos contratos **20230001**, **20230002**, **20230003** e **20230004**, por entender ser viável e conveniente para adminitração, sendo destacados os motivos a seguir: a) a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada,



# GOVERNO DO ESTADO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PODER EXECUTIVO CNPJ: 83.267.989/0001-21

evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos; b) permite a continuidade sem tumulto dos serviços, por que não implica em mudanças estruturais; c) não haverá reajuste no valor firmado nos contratos originais, permanencendo os mesmos inalterados; d) sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuidade, como vigência do contrato em questão tem 12 (doze) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Sobre a justificativa a administração ainda justificou a necessidade aditar o prazo do contrato por um período de 12 (doze) meses, uma vez que está previsto no contrato A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: I – Os serviços tenham sido prestados regularmente; II – A Administração mantenha interesse na realização do serviço; III – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; IV – A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação e V – A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Assim, é perfeitamente cabível o aditivo de prazo contratual, desde que demonstrado os fatos alegados.

Assim, é necessário para concessão desta prerrogativa prevista art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que se faça a análise de alguns requisitos:

**Art. 57 § II.** À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Outro sim, para uma eficiente metologia de comparação sobre a viabilidade de aditivo de prazo de contrato ou instruir novo é necessário prévia pesquisa de mercado para comprovação da efetiva vantajosidade de valor, o qual foi realizado pela administração municipal.

Registre-se ainda que a formalização dos contratos **20230001**, **20230002**, **20230003 e 20230004**, traz às partes obrigações recíprocas, que, assumidas, deverão ser cumpridas pelo contratado e pela contratante, de forma que, faz-se necessário a

**GOVERNO DO ESTADO PARÁ** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ **PODER EXECUTIVO** CNPJ: 83.267.989/0001-21

prestação de serviço de forma integral, principalmente em razão do seu objeto, qual seja,

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA

JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, BEM COMO NA

ELABORAÇÃO DE PEÇAS EM MATÉRIA DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, ATENDENDO AS

NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE AURORA DO PARÁ. Diante

disso, no presente caso se verifica que os elementos apresentados pela administração,

como comprovação da vatajosidade para prorrogar a vigencia de prazo dos contratos

firmado entre a empresa: BORGES & MOURA ADVOGADOS e a PREFEITURA MUNICIPAL

DE AURORA DO PARÁ se justifica de forma completa, haja vista a previsão expressa no já

mencionado o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim sendo, por se tratar o objeto do presente contrato serviço essenciais para

manter o serviço público em níveis aceitaveis uma vez que a falta da prestação dos

acarretaria um grande prejuízo a administração pública.

III- DA DECISÃO

Diante do exposto, estando ciente da veracidade das informações aqui prestadas,

mediante total conformidade com a legislação vigente, o entendimento dos tribunais

superiores e parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual adoto

em sua integralidade **decido pelo DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo dos

contratos: 20230001, 20230002, 20230003 e 20230004. De modo que prossiga a

solicitação para os demais prosseguimentos cabiveis.

Aurora do Pará, 17 de Dezembro de 2024.

DE ARAUJO:00213157284/

ANTONIA TASSILA FARIAS Assinado de forma digital por ANTONIA TASSILA FARIAS DE

RAUJO:00213157284 / ARAUJO:00213157284 Antonia Tassila Farias de Araújo Pregoeira



## GOVERNO DO ESTADO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



#### DECISÃO E RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

REFERENCIA: PROC. LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE № 6/2023-01

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS EM MATÉRIA DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE AURORA DO PARÁ.

#### Visto.

De acordo,

Tendo em vista a veracidade das informações aqui prestadas, mediante total conformidade com a legislação vigente, o entendimento dos tribunais superiores e parecer jurídico, exarado pela Procuradoria Geral do Município e manifestação da CPL, que adoto e passo a integrar esta decisão, **aceito** provimento ao pleito formulado pela recorrente.

a) Ratifico a decisão da CPL, quanto a prorrogação dos contratos: 20230001, 20230002, 20230003 e 20230004, Firmado com a empresa: BORGES & MOURA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o N°: 20.801.477/0001-83, por um período de 12 (doze) meses.

Retorne-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providencias que lhes são cabíveis

Aurora do Pará - 17 de Dezembro de 2024

VANESSA GUSMÃO MIRANDA Prefeita Municipal

Mosso Povo, Nossa Riqueza